



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

PROJETO DE LEI Nº 1.248, DE 2026
EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. ... A Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 9º-A. São consideradas atividades de risco, para todos os efeitos legais, aquelas desempenhadas pelos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no exercício de suas atribuições institucionais.

§ 1º O reconhecimento de que trata o caput decorre da exposição permanente a:

I – de conflito inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa;

II – atuação em portos, aeroportos, postos de fronteira e áreas de fiscalização sensível;

III – repressão a ilícitos administrativos, penais, fiscais, tributários e econômicos;

IV – riscos físicos, biológicos, químicos e sanitários decorrentes da fiscalização aduaneira;

V – enfrentamento direto a fraudes, contrabando e descaminho;

VI – prevenção, detecção e repressão à lavagem de dinheiro e à ocultação de bens, direitos e valores.

§ 2º O disposto neste artigo fundamenta a adoção de medidas de proteção institucional e funcional aos servidores da carreira, na forma da regulamentação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

§ 3º O Poder Executivo deverá estabelecer protocolos de segurança para o exercício das atividades de fiscalização tributária e aduaneira consideradas de risco.

.....”
(NR

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 1.248, de 2026, visa reconhecer expressamente, para todos os efeitos legais, que as atividades desempenhadas pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil configuram atividades de risco, em razão da natureza, da amplitude e da periculosidade inerentes ao exercício de suas atribuições institucionais, conforme disciplinadas no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

Os Auditores-Fiscais da Receita Federal atuam como autoridade administrativa tributária e aduaneira, e são detentores de poder de polícia administrativa no âmbito federal. Suas funções não se limitam à mera verificação contábil ou tributária, mas abrangem ações de fiscalização, repressão e controle que os expõem de forma permanente a riscos concretos à integridade física, psicológica e institucional.

Dentre as atribuições privativas destacam-se (art. 6º, I, da Lei nº 10.593/2002):

- Constituir o crédito tributário mediante lançamento;
- Executar procedimentos de fiscalização, inclusive os relacionados ao controle aduaneiro, com prática de apreensão de mercadorias, documentos, lacração de bens e demais atos de polícia administrativa;
- Examinar contabilidade, realizar auditorias, diligências e perícias;
- Atuar no combate à sonegação, fraudes tributárias, contrabando, descaminho e demais ilícitos econômicos.

Tais atribuições colocam os Auditores-Fiscais em permanente exposição aos riscos elencados no art. 9º-A ora proposto:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

I. Situações de conflito inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa: o Auditor-Fiscal é responsável por autuar contribuintes, aplicar multas elevadas e determinar apreensões, gerando conflitos diretos com interesses econômicos muitas vezes vinculados ao crime organizado.

II. Atuação em portos, aeroportos, postos de fronteira e áreas de fiscalização sensível: a presença constante em zonas de alto risco aduaneiro expõe os servidores a pressões, tentativas de corrupção e retaliações, como demonstram operações policiais recentes que revelaram esquemas bilionários de contrabando e descaminho.

III. Repressão a ilícitos administrativos, penais, fiscais, tributários e econômicos: a fiscalização frequentemente identifica crimes antecedentes à lavagem de dinheiro, evasão de divisas, fraudes em licitações e financiamento de outras organizações criminosas.

IV. Riscos físicos, biológicos, químicos e sanitários: a fiscalização aduaneira envolve contato direto com cargas de origem incerta, produtos químicos, perecíveis, animais e mercadorias que podem apresentar riscos sanitários ou de contaminação.

V. Enfrentamento direto a fraudes, contrabando e descaminho: atividades que geram confrontos com quadrilhas especializadas, muitas vezes armadas, responsáveis por bilhões em prejuízos ao erário.

VI. Prevenção, detecção e repressão à lavagem de dinheiro e à ocultação de bens: por meio de cruzamentos de dados, inteligência fiscal e cooperação com o COAF, Polícia Federal e Ministério Público, os Auditores-Fiscais atuam na identificação de movimentações atípicas e esquemas de dissimulação patrimonial, expondo-se a represálias de grandes estruturas criminosas.

A história recente registra casos trágicos de Auditores-Fiscais assassinados ou ameaçados em razão do exercício do cargo, reforçando a necessidade de reconhecimento formal dessa condição de risco. A aprovação da emenda fundamenta a adoção de medidas essenciais de proteção institucional, tais como protocolos de segurança, apoio psicológico, armamento institucional adequado, seguro de vida especializado e outros instrumentos de preservação da integridade dos servidores.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

Essa condição de risco ganha ainda maior relevância diante do Decreto nº 12.966, de 12 de maio de 2026, que instituiu o Programa Brasil contra o Crime Organizado. O referido decreto estabelece como um de seus eixos estruturantes a “asfixia financeira do crime organizado” (art. 5º, II), definindo como iniciativas prioritárias:

- O fortalecimento da inteligência financeira e criminal;
- A investigação patrimonial e a recuperação de ativos;
- A criação de estruturas especializadas e comitês interinstitucionais de investigação fiscal, financeira e patrimonial;
- A integração entre órgãos de segurança pública e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (art. 7º, § 2º).

O Decreto destaca expressamente a participação da Receita Federal em ações integradas de combate às bases econômicas e financeiras das organizações criminosas, inclusive no enfrentamento de empresas de fachada, interpostas pessoas, fraudes no comércio exterior e fluxos financeiros ilícitos. Essa atuação estratégica coloca os Auditores-Fiscais em contato direto com as estruturas mais sofisticadas e perigosas do crime organizado.

O reconhecimento legal das atividades dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil como de risco, conforme proposto no art. 9º-A, constitui medida necessária para a adoção de protocolos de segurança, proteção institucional e medidas de apoio aos servidores, alinhando-se perfeitamente aos princípios e objetivos do Decreto nº 12.966/2026, que busca qualificar e proteger os profissionais que atuam no enfrentamento ao crime organizado.

Trata-se, portanto, de medida de justiça com os profissionais que diariamente defendem a soberania aduaneira, a arrecadação tributária e o combate à economia ilegal no Brasil. O reconhecimento legal das atividades como de risco não constitui mero benefício, mas imperativo de Estado para garantir o pleno exercício das funções essenciais à manutenção do equilíbrio fiscal e da ordem econômica nacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos (as) Nobres Parlamentares para a aprovação da presente Emenda Modificativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

Sala das Sessões, de maio de 2026

Deputada Erika Kokay – PT/DF

Apresentação: 26/05/2026 12:52:42.613 - CSPCCO

EMC 2/2026 CSPCCO => PL 1248/2026

EMC n.2/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269692013700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



* C D 2 6 9 6 9 2 0 1 3 7 0 0 *